



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.181/86

" CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei,:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-Estado do Espírito Santo, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária ao Contribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade abaixo relacionado, para efetuar o pagamento integral de sua dívida, conforme requerimento em anexo.

GEONIAS SILVEIRA DE AMORIM - CR\$ 61,311 (sessenta e um mil, trezentos e onze cruzeiros) ou seja CZ\$ 61,31 (sessenta e um cruzados, trinta e um centavos);

Artigo 2º- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Contribuinte inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º desta Lei, possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

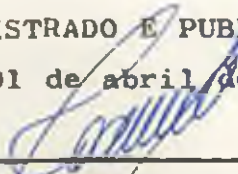
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 01 de abril de 1986.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 01 de abril de 1986.



JOSÉ ZACCARIAS CAETANO DABUS
CH. Departº ADM.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1,181/86

**" CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA
ATIVA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes le-
gis APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei.:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guan-
du-Estado do Espírito Santo, autorizado a Conceder Isenção de Juros, '
Multas e Correção Monetária ao Contribuinte inscrito em Dívida Ativa
nesta Municipalidade abaixo relacionado, para efetuar o pagamento inte-
gral de sua dívida, conforme requerimento em anexo.

GEONIAS SILVEIRA DE AMORIM - CR\$ 61,311(sessenta e um mil, '
trezentos e onze cruzeiros) ou seja CZ\$ 61,31(sessenta e um cruzados,
trinta e um centavos);

Artigo 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)
dias a partir da data da publicação da presente Lei, para que o Con-
tribuinte inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º desta '
Lei, possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos '
na Artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o
prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

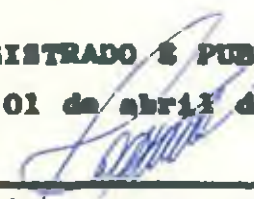
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 01 de '
abril de 1986.


JOSE FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 01 de abril de 1986.


JOSE/ ZAKARIAS CARTANO DABUS
CH. Departº ADM.